BECKER & SANTOS ADVOGADOS

Competência: agosto/2026

Apresentado em setembro de 2026

7º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JT LTDA (POSTO PINHEIRO)

Processo Nº 5016380-57.2024.8.21.0019

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. ASPECTOS JURÍDICOS
    1. Cronograma Processual
    2. Meios de recuperação
3. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES
4. CUMPRIMENTO DO PLANO
    1. Classe III – Quirografários

B&S BECKER & SANTOS ADVOGADOS

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, que estabelece ser competência do Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também constam, de forma sintetizada, nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor.

O objetivo deste relatório é reunir as informações relativas ao plano de recuperação judicial homologado da COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JT LTDA, atualmente em fase de cumprimento, com o intuito de facilitar o acesso de todos os interessados.

O relatório está subdividido em: cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados às informações relacionadas ao cumprimento das obrigações avençadas.

2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Data	Evento	Lei 11.101/05
27/06/2024	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
24/07/2024	Deferimento do Processamento da Recuperação.	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
27/08/2024	Publicação do deferimento e relação de credores do devedor	Art. 52, §1º e art. 7º, §1º
11/09/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	Art. 7º, § 1º
04/10/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	Art. 53
31/10/2024	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, § Único
18/12/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ*	Art. 53, § Único e art. 55, § Único
31/10/2024	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7º, § 2º
11/11/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º

Data	Evento	Lei 11.101/05
27/02/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, § 1º
28/05/2025	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores (instalação)	Art. 36, inciso I
18/07/2025	Continuação da assembleia geral de credores	-
26/08/2025	Continuação da assembleia geral de credores	
16/10/2025	Continuação da assembleia geral de credores	
29/01/2026	Homologação do PRJ	Art. 58
-	Publicação do Quadro Geral de credores	Art. 18
29/01/2028	Previsão de encerramento da recuperação judicial	Art. 61

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

*Em 18/11/2024, no evento 135, foi retirado o sigilo do PRJ, com devolução do prazo para objeções, a contar da decisão, independente de intimação.

Eventos ocorridos

Eventos não ocorridos e, quando possível, data estimada

2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Plano de Recuperação Judicial

Em 16/10/2025 o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores, restando homologado em 29/01/2026.

Meios de Recuperação

A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas abaixo como forma de superar a crise econômica–financeira e dar continuidade as suas atividades:

- Foco na continuidade do comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e operação de loja de conveniência/padaria no local atual;
- Utilização da infraestrutura de atendimento (como os terminais de pagamento listados nos bens) para garantir o faturamento necessário ao cumprimento do plano;
- Implementação de nova política de margens e rentabilidade para tornar a estrutura mais eficiente e competitiva;
- A obtenção de recursos com o objetivo de fortalecer o caixa e possibilitar a aquisição de produtos;
- Promoção de uma estrutura organizacional mais econômica para aumentar a eficiência nos custos logísticos e administrativos;
- Busca por novas linhas de financiamento e capital de giro para fomentar o "business core" (atividade principal) da empresa;
- Previsão de venda de alguns ativos da empresa para gerar recursos imediatos;
- Reinvestimento parcial da depreciação e reserva de valores para ampliação da atividade a cada ano.

3. FORMA DE PAGAMENTO

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO	OBSERVAÇÕES
Classe I - Trabalhista	Todos		-	Até 12 meses	-		Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.
Classe II - Garantia Real	Todos	-	-	-	-	-	Deságio de 30%, carência de 6 meses e 72 parcelas mensais, com juros de 1% a.m. + TR. Pagamento proporcional ao crédito inscrito (Bradesco 75,91% / Ipiranga 24,09%). Sem desconto adicional para quitação antecipada, conforme Modificativo aprovado na AGC.
Classe III - Quirografários	Todos	30%	6 meses	72	Mensal	1% a.m. + TR	
Classe IV - ME e EPP	Todos	30%	6 meses	72	Mensal	1% a.m. + TR	

3. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Condições Especiais

Credores Estratégicos

Nos termos do Plano Modificativo, serão considerados Credores Estratégicos aqueles que, além de integrarem o quadro de credores da Recuperanda, mantenham relação comercial ativa durante o período da Recuperação Judicial, especialmente na condição de financiadores ou fornecedores de produtos e serviços essenciais à continuidade das atividades empresariais.

A caracterização como Credor Estratégico depende da formalização por meio de aditamento contratual ou instrumento bilateral específico, dentro do prazo previsto no Plano. O benefício está condicionado à manutenção das condições comerciais em termos iguais ou mais vantajosos à Recuperanda, observadas as práticas de mercado.

Condições de Pagamento dos Créditos dos Credores Parceiros

Pagamento integral dos Créditos detidos por Credores Estratégicos, com desconto sugerido de 30% sobre o saldo total;

Incidência de correção monetária (TR) e juros de 1% ao mês, a partir da homologação do PRJ em caso de parcelamento dos débitos;

Juros: 1% ao mês, incidente a partir da Homologação do PRJ, em caso de parcelamento dos débitos;

Possibilidade de desconto adicional para pagamento antecipado;

Preferência no recebimento mediante destinação do caixa consolidado, conforme critérios de apuração previstos no Plano.

4. CUMPRIMENTO DO PLANO

						ATUALIZADO ATÉ AGOSTO/2026				
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER
Classe I - Trabalhista	Todos	-		-	-		-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	Todos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	Todos	R$ 2.439.739,03	30%	6 meses	ago/26	jul/32	1.939.909,63	24.441,47	-	1.915.468,16
Classe IV - ME e EPP	Todos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**2.439.739,03**					**1.939.909,63**	**24.441,47**	**-**	**1.915.468,16**

Classe III – Quirografários

<u>Os créditos quirografários serão pagos da seguinte forma:</u>

Os créditos quirografários serão satisfeitos mediante o pagamento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor nominal habilitado. O montante resultante será quitado em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se após o decurso do período de carência de 6 (seis) meses contados da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, com previsão de início dos pagamentos a partir de agosto de 2026.

Destaca-se que os credores deverão apresentar seus dados bancários com antecedência mínima de 90 dias em relação à data prevista para o pagamento. Assim, caso o período de pagamentos já tenha sido iniciado, o credor que ainda não tiver apresentado os respectivos dados bancários somente fará jus ao recebimento da primeira parcela após o transcurso do prazo de 90 dias.

Até o presente momento, 03 (três) credores — BANCO BRADESCO S.A., IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO e SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A — apresentaram os respectivos dados bancários, razão pela qual o montante efetivamente pago no mês de **agosto** perfaz o total de R$ 24.441,47.

ANEXOS

I. ABERTURA DO CUMPRIMENTO DO PLANO;

B&S BECKER & SANTOS ADVOGADOS